



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Umbaúba/SE, através de seu representante legal, o Sr. Marcos Almeida dos Santos, vem, pelo presente expediente, justificar a contratação, pelo Município de Umbaúba/SE, do imóvel localizado na Rua Estância, nº 175, Centro, Umbaúba/SE, para instalação da SEDE DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.

A SEDE DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO de Umbaúba/SE é um espaço estratégico da Administração Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, destinado a abrigar e fornecer estrutura adequada para a realização das atividades de triagem, armazenamento temporário e gestão dos resíduos sólidos recicláveis, em consonância com a política municipal de gestão ambiental e sustentabilidade.

Considerando a necessidade de garantir um ambiente apropriado, acessível e funcional para o desempenho das atividades relacionadas à coleta seletiva e à promoção da segurança ambiental, faz-se imprescindível a contratação de um imóvel com estrutura física adequada, garantindo a operacionalidade eficiente da sede da Coleta Seletiva e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas ambientais e da conscientização ecológica no município.

A presente contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, que dispõe:

Art. 74. A administração pública poderá adquirir ou locar imóvel cujo preço esteja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, desde que caracterizada a necessidade de localização específica e justificada a escolha do imóvel pela administração.

O § 5º do mesmo artigo determina a apresentação de elementos que justifiquem a contratação, os quais são atendidos conforme segue:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos:

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizou visita técnica e avaliação prévia de imóvel compatível, observando sua estrutura física, segurança patrimonial e necessidade de eventuais



adaptações. Constatou-se que o imóvel possui espaço adequado para instalação dos ambientes destinados à triagem, armazenamento e gestão de resíduos recicláveis, com acessos internos amplos, boa ventilação e estrutura que favorece a funcionalidade do espaço.

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto:

Foi realizada busca junto ao cadastro patrimonial da Prefeitura Municipal de Umbaúba, não sendo localizado nenhum imóvel público que, no momento, apresentasse as condições físicas e estruturais necessárias para desempenhar com eficiência as atividades essenciais da SEDE DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e evidenciem vantagem para a Administração:

O imóvel identificado destaca-se por sua localização central e estratégica, que facilita o acesso da equipe técnica e população em geral, além de contar com as seguintes características:

- Estrutura interna adequada para instalação de áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos recicláveis;
- Espaço reservado para apoio administrativo e operacionais;
- Boa iluminação e ventilação natural;
- Local seguro, com possibilidade de controle de acesso;
- Proximidade de vias de fácil circulação e de outros equipamentos públicos, o que favorece a logística e a articulação institucional.

A instalação da sede da coleta seletiva em espaço próprio e adequado contribui para a implementação eficaz da política de gestão de resíduos sólidos, assegura melhores condições de trabalho aos envolvidos, promove a sustentabilidade ambiental e qualifica o serviço prestado à população.



Dessa forma, a escolha do imóvel se dá com base em critérios técnicos, administrativos e econômicos, que configuram sua singularidade frente às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e sua viabilidade legal e operacional para a Administração Pública.

Por todo o exposto, estando a contratação amparada na legislação vigente, e após avaliação técnica e administrativa, atesta-se a viabilidade da locação do imóvel identificado para instalação e funcionamento da SEDE DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Assim, autoriza-se o encaminhamento ao setor competente para início dos trâmites administrativos necessários à formalização da contratação, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Umbaúba/SE, 19 de maio de 2025.



CYNTIA SENA SANTOS
Diretora de departamento